

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ÍNDICE:

DECRETO	07.2021	DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	Pág.	02
---------	---------	--	------	----

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 007

de 18 de fevereiro de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da **Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012**.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito Internacional, da condição de transmissão pandêmica sustentada em decorrência do excessivo número de infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela **Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020**;

CONSIDERANDO a **Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**;

CONSIDERANDO que compete ao município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessária;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do **art. 196 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO que o Município Bom Jesus é um município de pequeno porte, o qual a grande parte dos serviços de saúde são referenciados para outros Centros Especializados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Bom Jesus – PB;

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01  
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020  
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) neste Estado da Paraíba, em Estados circunvizinhos, Pernambuco e Rio Grande do Norte, e encontrando-se em posição geográfica, próximo a divisa com o Estado do Ceará em que já foram confirmados pacientes acometidos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO também que estudos apontam eficácia com a diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de afastamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 01, de 20 de março de 2020**, que decretou Situação de Emergência no Município de Bom Jesus – PB, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a **Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional**, para os fins do **art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus – PB coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência e normatizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto;

CONSIDERANDO o alto índice de ocupação de leitos hospitalares destinados a Ala COVID-19 no Hospital Regional de Cajazeiras;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de emprego de medidas preventivas e de controle e orientação com a finalidade de evitar disseminação da doença na cidade de Bom Jesus-PB.

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01  
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020  
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica permitido o funcionamento das atividades essenciais, sendo elas:

- I) Assistência à saúde básica;
- II) Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III) Atividades de construção civil e comercialização de produtos vinculados a essa atividade;
- IV) Trânsito e transporte local no que diz respeito ao abastecimento de mercadorias para o comércio atacadista/varejista;
- V) Funcionamento dos serviços bancários, postais e similares;
- VI) Atividades de supermercado, farmácias, frigoríficos, padarias e casas de frutas.

**Art. 2º.** As atividades essenciais passam a ser reguladas da seguinte forma:

- I) Locais com atendimento ao público será permitida lotação com no máxima 30% (trinta por cento) da sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- II) Todos os estabelecimentos devem dar total visibilidade sobre as regras e recomendações de biossegurança, enfatizando a necessidade de manter o distanciamento entre as pessoas por meio de cartazes ou painéis devendo estar bem visíveis;
- III) Período de quarentena coletiva por 15 dias em todo território do município de Bom Jesus;
- IV) Resta vedado o consumo de produtos no interior dos estabelecimentos;
- V) Estabelecimentos que pratiquem atos bancários, as casas lotéricas, e o comércio em geral autorizados a funcionar, deverão adotar as seguintes medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores:
  - V.I- Estabelecer a distância de 2 (dois) metros entre cada pessoa, tanto do lado interno como externo, organizando as filas com a demarcação temporária dos pisos, permitindo a circulação de pessoas em apenas 30% da capacidade do estabelecimento;
  - V.II- Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01  
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020  
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br



**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DA PREFEITA



a higienização e desinfecção das maçanetas, portas e materiais de uso comum.

V.III- Disponibilização constante de álcool gel a 70% aos consumidores de seus serviços durante todo o período de expediente, inclusive para aqueles que aguardam em filas na área externa, sejam elas para atendimento ou autoatendimento.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal determina a suspensão de eventos públicos ou serviços sob o modelo de mutirões em que haja grande aglomeração de pessoas, entre outras medidas administrativas, com o objetivo de diminuir a propagação do Covid-19, restando vedada também a realização, pela administração direta e indireta municipal, de atividades que envolvam a aglomeração de pessoas pelos próximos 15 (quinze) dias, tais como: torneio de futebol, festas, aniversários, shows, missas, cultos religiosos a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º. Fica determinado, pelo mesmo prazo previsto no *caput*, a suspensão ou cancelamento de quaisquer eventos de massa ou de grande porte que possa ocasionar aglomerações.

**Art. 3º.** Para fins deste Decreto, fica **PROIBIDO** em caráter excepcional a realização das seguintes atividades:

- I) Ensino das escolas públicas de forma presencial;
- II) Todas as atividades que causarem aglomeração, tais como: shows, torneios de futebol e campeonatos, parques, vaquejadas, bolões de vaquejada, cavalgadas, além da proibição de funcionamento de balneários.
- III) Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, podendo funcionar somente através do sistema *delivery*.

**Art. 4º.** Fica determinado que, aqueles que realizam o transporte de passageiros de forma remunerada devem realizar as seguintes práticas:

- I- Higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;
- II- Em relação aos serviços de táxi, limitar fluxo de passageiros ao máximo por corrida.

**Art. 5º.** As atividades que não estão incluídas em rol de atividades proibidas, restam permitidas, desde que obedeçam as regras do art. 2º deste Decreto.

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01  
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020  
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de**  
**Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

Direção: SECOM ANO MMXXI – BOM JESUS – PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 6º.** Cabe a Vigilância Sanitária do Município a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste decreto, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará de funcionários para esclarecer dúvidas com o objetivo de prestar informações à população, orientando-os a procurarem o serviço de saúde apenas em situações de emergências, podendo assim evitar o deslocamento para cidades maiores.

**Art. 7º.** Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde até que se declare encerramento da crise Pandêmica.

**Art. 8º.** Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), podendo utilizar-se dos telefones disponibilizados pelo governo do Município para obterem informações adicionais.

**§ 1º.** Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e a Secretaria Municipal de saúde deve orientar os seus servidores para monitoramento dos casos e atendimento rápido.

**Art. 9º.** As medidas preventivas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 18 de fevereiro de 2021.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01  
Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020  
CNPJ: 08.923.989/0001-17 - E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br